



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.441 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.988

"Autoriza a permuta de lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de José Maximino de Souza".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote de terra 1-A da Quadra K do Loteamento Vila Rubens, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 7,16 metros de frente para a Rua Pe. Álvaro Augusto Ambiel; 10,20 metros nos fundos confrontando com a área de propriedade da Cobreq; 25,00 metros de um lado do confrontando com o lote 2 da Quadra K da Vila Rubens, 24,05 metros do outro lado confrontando com a área 1-B; 3,18 metros em curva confrontando com a área 1-R, encerrando a área de 253,56 (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) e parte do terreno desafetado pela Lei Municipal nº 2.348 de 30 de dezembro de 1.987, matriculado sob nº 29.814, localizado no Loteamento Vila Rubens, que mede 3,04m (três metros e quatro centímetros de frente para o entroncamento da Rua Álvaro Augusto Ambiel com a Rua Pedro W. Caparica, 0,95m (noventa e cinco centímetros) no lado que confronta com o remanescente do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e 3,18 (três metros e dezoito decímetros) em curva, dividindo com o lote 1-A da Quadra K da Vila Rubens, encerrando a área de 1,44m² (um metro e quarenta e quatro centímetros), terrenos esses contíguos, que formam um só lote de 255m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), denominado Lote B-1 na inclusa planta da SEPLAN, com 10,20 metros de frente para a Rua Álvaro Augusto Ambiel, 25 metros no lado que divide com o lote nº 2 da Quadra R, 25 metros no lado que confronta com a Área 1-B e com terreno remanescente do Patrimônio Público Municipal, e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

10,20 metros nos fundos onde divide com terras da Cobreg - Cia. Brasil.de Equipamentos, avaliado em Cz\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzados), pelo lote nº 08 da Quadra K do Loteamento Vila Rubens, em Indaiatuba, de propriedade de José-Maximino de Souza, com frente para a Rua Pe. Álvaro Augusto - Ambiel, que mede 10,00 metros de frente, igual medida nos fundos, onde divide com Cândido Azevedo Alves, por 25,00 metros - da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado - com o lote 7 e do outro com o lote 9, com 250m² (duzentos e - cinquenta metros quadrados) de área, avaliado em Cz\$290.700,00 - (duzentos e noventa mil, setecentos cruzados).

Art. 2º - O permutante José Maximino de Souza, a - título de reposição da diferença de valor, existente entre os imóveis permutantes, deverá recolher aos cofres municipais a - importância correspondente a 2,88 (dois inteiros e oitenta e - oito centésimos) O.T.N. (Obrigações do Tesouro Nacional), equi - valente, na data da avaliação, à diferença de Cz\$5.709,54 (cin - co mil, setecentos e nove cruzados e cinquenta e quatro centa - vos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de setembro
de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. Serviços Adminis -
trativos, aos 26-09-1988.